



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1516

Recife - Terça-feira, 30 de julho de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 019/2024.

Recife, 29 de julho de 2024

Ementa: Institui, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, o Programa de assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar – Programa BROTAR.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, em especial o disposto no art. 9º, incisos I e V, e

CONSIDERANDO os fundamentos da República Federativa do Brasil, da cidadania, da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, essenciais para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com redução das desigualdades sociais e regionais e para a promoção do bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, identidade de gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o art. 6º, caput, da Constituição Federal, que elegeu, dentre outros, como direitos sociais, o trabalho, a segurança, a previdência social e a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso XX, da Constituição Federal assegura a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana contra toda forma de Discriminação e formas correlatas de Intolerância, internalizada no Brasil pelo Decreto n. 10.932/2022, prevê expressamente a obrigação dos Estados Partes em adotarem “políticas especiais e ações afirmativas necessárias para assegurar o gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas ou grupos sujeitos ao racismo, à discriminação racial e às formas correlatas de intolerância, com o propósito de promover condições equitativas para a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso para essas pessoas ou grupos”;

CONSIDERANDO que dentre as políticas especiais e ações afirmativas, estão incluídas medidas trabalhistas ou sociais, a adoção da legislação que defina e proíba expressamente não só o racismo, mas também todas as “formas correlatas de intolerância, aplicável a todas as autoridades públicas, e a todos os indivíduos ou pessoas físicas e jurídicas, tanto no setor público como no privado, especialmente nas áreas de emprego, participação em organizações profissionais, educação, capacitação, moradia, saúde, proteção social, exercício de atividade econômica e acesso a serviços públicos, entre outras”;

CONSIDERANDO o Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 do Poder Judiciário e Ministério Público, o qual determina ao Ministério Público que implemente mecanismos que concretizem a igualdade de gênero, o combate às desigualdades, bem como que alinhe seus instrumentos de planejamento e gestão alinhando-se às metas e indicadores dos Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, de alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, em especial realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso à propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais e adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis;

CONSIDERANDO a ação afirmativa prevista na Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) possibilitando a reserva de percentual mínimo de mão de obra nos contratos de terceirização, no âmbito da Administração Pública, por categorias de pessoas vulneráveis, dentre elas, mulheres vítimas de violência doméstica;

CONSIDERANDO que é dever do Estado desenvolver políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, para resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como que assegure “às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO a importância do trabalho remunerado para a emancipação das mulheres em situação de vulnerabilidade e para a quebra do ciclo de violência doméstica;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 264, de 03 de julho de 2023, a qual estabelece parâmetros gerais para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar no âmbito dos ramos e das unidades do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, §2º, da Resolução CNMP nº 264/2023, que serão também abrangidas pela ação afirmativa as mulheres trans, travestis e outras identidades femininas, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.340/2006;

CONSIDERANDO a determinação constante no artigo 5º da Resolução CNMP nº 264/2023, para que unidade do Ministério Público estabeleça, por ato normativo próprio, os procedimentos para cumprimento do disposto naquela Resolução, inclusive quanto à formalização de acordos de cooperação de que trata o § 1º do art. 4º;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse do Ministério Público de Pernambuco em implementar ações afirmativas e políticas especiais que possam assegurar o exercício de direitos e liberdades fundamentais das pessoas ou grupos sujeitos ao racismo, ao sexismo, ao etarismo, à LGBTfobia e outras formas de intolerância, com o propósito de promover condições equitativas para a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso para essas pessoas ou grupo vulneráveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, o Programa de assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social em decorrência de violência doméstica e familiar, que passa a ser regulamentado por esta Resolução.

Parágrafo único. O objetivo do Programa de assistência às mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social é fomentar a adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades, bem como a inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis.

Art. 2º Para os fins desta Resolução entende-se como mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social:

I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II – mulheres trans e travestis.

III – mulheres egressas do sistema prisional.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DO PROGRAMA

Art. 3º Pelo presente programa, as contratações do Ministério Público de Pernambuco que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres referidas no art. 2º desta Resolução.

§ 1º O disposto no caput deste artigo é aplicável a contratos com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados que empregarem menos de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ficará a critério da Administração Superior a possibilidade de aplicação do Programa de forma a permitir a contratação de, pelo menos, uma prestadora de serviço.

§ 3º As vagas de que trata o caput deste artigo serão destinadas prioritariamente a candidatas:

I - que possuam filhos ou dependentes em idade escolar ou com deficiência;

II - pretas e pardas, observada a proporção deste seguimento populacional em Pernambuco, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 4º O percentual mínimo de vagas estabelecido no caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo esta exigência constar nos editais e em cláusula do contrato.

§ 5º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput.

Art. 4º O percentual fixado no caput do art. 2º deverá constar expressamente no edital dos certames cujos processos administrativos forem iniciados após a publicação desta

Resolução e que envolvam a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 1º Nos respectivos contratos deverá constar expressamente o compromisso das pessoas jurídicas prestadoras de serviços de cumprir e fazer cumprir a garantia de emprego prevista no inciso II do § 2º do art. 9º da Lei nº 11.340/2006.

§ 2º Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos provenientes das licitações de que trata o caput deste artigo será observado o disposto nesta Resolução.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação para o mesmo objeto.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO DAS MULHERES EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE

Art. 5º Para identificação das mulheres em situação de vulnerabilidade previstas no art. 2º, o Ministério Público de Pernambuco poderá estabelecer parcerias, por meio de acordo de cooperação técnica, com instituições públicas, organizações da sociedade civil ou com outros organismos idôneos e referenciados em políticas públicas de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 1º São objetivos do acordo de cooperação técnica de que trata o caput:

I - o apoio ao atendimento do percentual mínimo de vagas estabelecido no caput do art. 3º, por meio do fornecimento, pela unidade responsável pela política pública, da relação de mulheres vítimas de violência doméstica que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho; e

II - a disponibilização, pela unidade responsável pela política pública, de declaração de manutenção das mulheres vítimas de violência doméstica entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a administração.

§ 2º A relação de que trata o inciso I do § 1º contemplará todas as mulheres que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho.

§ 3º O acordo de cooperação técnica de que trata o caput não envolverá a transferência de recursos financeiros ou orçamentários.

§ 4º Os acordos de cooperação técnica deverão possibilitar que as empresas contratadas tenham acesso a cadastros das mulheres em situação de vulnerabilidade que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato, a fim de viabilizar a participação dessas pessoas no processo seletivo para a contratação.

§ 5º A situação de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao presente programa será mantida em sigilo pela empresa contratada e pelo MPPE, devendo constar cláusula que assegure que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais.

§ 6º O MPPE deverá promover ações de conscientização de seu corpo funcional e, em especial, dos gestores de contratos, com vistas a evitar qualquer tipo de discriminação, em razão da condição vivenciada pelas mulheres descritas no artigo 2º.

§ 7º A aplicação do disposto no caput está condicionada à existência de acordo de cooperação técnica.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES

Art. 6º O desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, pelo licitante, será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III e caput do art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

I – medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II – ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III – igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV – práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V – programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI – ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

Art. 7º As profissionais contratadas em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar serão atendidas pelo Grupo de Apoio e Assistência às Membros e Servidoras em situação de Violência Doméstica e Familiar (GAVID) e serão inseridas no Protocolo Institucional de Enfrentamento à Violência de Gênero no Ministério Público do Estado de Pernambuco (PROVID), observadas as diretrizes instituídas pela Portaria PGJ nº 2.272, de 07 de agosto de 2023.

Art. 8º A implantação das cotas nas contratações públicas em atendimento ao disposto no art. 1º não implicará em demissão de profissionais já alocados em contratos existentes ou remanejados de contratações anteriores.

Art. 9º O Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, por meio da Coordenadoria ministerial de Administração, estabelecerá os procedimentos para o cumprimento do disposto neste ato, inclusive quanto à formalização de parcerias com instituições públicas e quanto à forma de aferição, pela administração, e sobre a forma de comprovação, pelo licitante, do desenvolvimento das ações de que trata o parágrafo único do artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo único. Os editais de licitação e avisos de contratação direta, e seus respectivos contratos, deverão prever a forma pela qual as empresas contratadas comprovarão ao Ministério Público o cumprimento da presente Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 014/2024**Recife, 29 de julho de 2024**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, CONVOCA os(as) Senhores(as) Membros(as), titulares ou em exercício pleno, dos cargos de Promotor de Justiça das 4ª, 5ª e 6ª Circunscrições Ministeriais, para participarem da ação institucional "Agenda Compartilhada", a ser realizada no dia, local e horário abaixo indicados.

4ª Circunscrição Ministerial (Arcoverde)

Dia: 07/08/2024

Horário: das 14:30h às 17:00h

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde – Av. Coronel Antônio Japiassú, nº 781, Centro, Arcoverde/PE.

5ª Circunscrição Ministerial (Garanhuns)

Dia: 08/08/2024

Horário: das 08:30h às 11:00h.

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns – Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns/PE.

6ª Circunscrição Ministerial (Caruaru)

Dia: 08/08/2024

Horário: das 14:30h às 17:00h.

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru – Av. José Florêncio Filho, s/nº, Bairro Universitário, Caruaru/PE.

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos(às) membros(as) ora Convocados(as) que requeiram ao respectivo Juízo a alteração da data dos atos judiciais.

Recife, 29 de julho de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 14/2024**Recife, 29 de julho de 2024**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, CONVOCA os(as) Senhores(as) Membros(as), titulares ou em exercício pleno, dos cargos de Promotor de Justiça das 4ª, 5ª e 6ª Circunscrições Ministeriais, para participarem da ação institucional "Agenda Compartilhada", a ser realizada no dia, local e horário abaixo indicados.

4ª Circunscrição Ministerial (Arcoverde)

Dia: 07/08/2024

Horário: das 14:30h às 17:00h

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde – Av. Coronel Antônio Japiassú, nº 781, Centro, Arcoverde/PE.

5ª Circunscrição Ministerial (Garanhuns)

Dia: 08/08/2024

Horário: das 08:30h às 11:00h.

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns – Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns/PE.

6ª Circunscrição Ministerial (Caruaru)

Dia: 08/08/2024

Horário: das 14:30h às 17:00h.

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru – Av. José Florêncio Filho, s/nº, Bairro Universitário, Caruaru/PE.

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos(às) membros(as) ora Convocados(as) que requeiram ao respectivo Juízo a alteração da data dos atos judiciais.

Recife, 29 de julho de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.321/2024

Recife, 29 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.272/2024, de 23/07/2024;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para alterar a escala de SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE CAPITAL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.272/2024, do dia 23/07/2024, publicada no dia 24/07/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.322/2024

Recife, 29 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA, 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no período de 01/08/2024 a 10/08/2024, em razão das férias do Dr. José Augusto dos Santos Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.323/2024

Recife, 29 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/08/2024 a 31/08/2024, em razão das férias da Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.324/2024

Recife, 29 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/08/2024 a 31/08/2024, em razão das férias da Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.325/2024

Recife, 29 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 480311/2024;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquiridos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/08/2024 a 30/08/2024, com atuação em conjunto ou separadamente.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.319/2024, publicada no DOE de 29/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.326/2024**Recife, 29 de julho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0507.0018264/2024-05;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho, pautada para o dia 07/08/2024 (processo NPU n.º 0004668-97.2019.8.17.0370), perante o 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.327/2024**Recife, 29 de julho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Caravana da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos dos processos SEI n.ºs 19.20.0239.0017331/2024-19 e 19.20.0239.0018797/2024-13;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa, no período de 01/08/2024 a 20/08/2024, em razão das férias da Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/08/2024 a 20/08/2024, a verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 884/2024****Recife, 29 de julho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ n.º 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n.º 19.20.0507.0017881/2024-64, no qual é solicitada exoneração de servidor comissionado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor MARCILIO GERONIMO SILVEIRA DA CRUZ, matrícula n.º 190.119-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 18/07/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 885/2024**Recife, 29 de julho de 2024**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ n.º 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ n.º 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei n.º 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n.º 12.956/2005 e Lei n.º 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n.º 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n.º 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM n.º 583/2022, publicada no DOE em 07/07/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI n.º 19.20.0619.0012482/2022-21, para continuidade das atividades em teletrabalho, bem como alteração de modalidade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Diogo Assis de Oliveira, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula n.º 189.668-7, lotado na 45ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, modalidade integral, no período de 01/07/2024 a 01/06/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n.º 10, de 18/05/2022;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 45ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 01/07/2024 e produzirá efeitos até 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Central de Inquéritos da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 20/07/2024 e produzirá efeitos até 31/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 886/2024

Recife, 29 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Antonio Paulo Nascimento Carvalho, Assessor de Membro, matrícula 190.574-0, lotado na 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 20/07/2024 a 31/12/2024;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na

PORTARIA SUBADM Nº 887/2024

Recife, 29 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 730/2022, publicada no DOE em 04/08/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0260.0014165/2022-26, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Maria Claudia Araújo Falcão, Analista Ministerial, Área

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processual, matrícula nº 189.069-7, lotada na Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/08/2024 a 31/07/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V - A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 888/2024

Recife, 29 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante No inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 250, de 25 de outubro de 2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho por tempo determinado no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, com alterações da RES-PGJ nº 17/2024 de 12/07/2024 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Autorizar a servidora, Norma Roberta de Oliveira Luna, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 188.869-2, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade Parcial 03 dias, no período de 01/07/2024 a 23/10/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V - A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Assessoria Jurídica Ministerial, no período de 01/07/2024 a 23/10/2024, no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01/07/2024 até 23/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 889/2024

Recife, 29 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, Nathália Mansur Tenório de Vasconcelos, Assessor de Membro, matrícula 190.424-8, lotada na Promotoria de Justiça de Canhotinho a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 20/07/2024 a 19/07/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de Canhotinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 20/07/2024 até 19/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Protocolo Interno: 1331
Assunto: Resposta ao Aviso SUBINST Nº 007/2024
Data do Despacho: 29/07/24
Interessado(a): Gilson Roberto De Melo Barbosa
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1332
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 26/07/24
Interessado(a): Rosane Moreira Cavalcanti
Despacho: À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 61/2024/CSP/SEC
Data do Despacho: 29/07/24
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o teor do referido despacho.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório Semestral de Atividades
Data do Despacho: 29/07/24
Interessado(a): Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Recomendação Administrativa nº 03/2024
Data do Despacho: 29/07/24
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Sistema de Cadastro Nacional
Data do Despacho: 29/07/24
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para conhecimento e providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02059.000.058/2024 Recife, 28 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.058/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 014 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDCC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 133/2024 Recife, 29 de julho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1328
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 26/07/24
Interessado(a): Gilson Roberto De Melo Barbosa
Despacho: À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 1329
Assunto: Ofício CGMP nº 612/2024
Data do Despacho: 29/07/24
Interessado(a): Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonça Júnior
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1330
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 29/07/24
Interessado(a): Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonça Júnior
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA encaminhou a Ata da Assembleia Extraordinária do Conselho Curador realizada em 23/07/2024 para análise e aprovação deste Parquet acerca da eleição dos membros da diretoria para exercício de um mandato provisório de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que a Fundação já havia encaminhado a este Ministério uma Ata de reunião que versou sobre a eleição dos membros da diretoria, objeto do procedimento n.º 02059.000.043/2024, que, contudo, foi rejeitada por meio da Resolução n.º 013/2024 ante a impossibilidade de reeleição dos diretores para o exercício de um terceiro mandato consecutivo em desrespeito ao art. 21, parágrafo primeiro, do Estatuto da Entidade, assim como ante a desobediência a outros aspectos formais da referida Ata;

CONSIDERANDO, entretanto, que a FAV encontra-se na iminência de ter os mandatos da Diretoria vencidos (31/07/2024), o que ocasiona a interrupção automática do certificado digital da Entidade, impossibilitando o acesso às contas bancárias e o consequente pagamento dos funcionários da Fundação;

CONSIDERANDO, ademais, que a FAV demonstrou a necessidade de permanência dos Diretores atuais em seus cargos visando garantir a continuidade de projetos de interesse da Fundação;

CONSIDERANDO que ainda que não haja disposição estatutária que confira legalidade a um "mandato provisório" de caráter emergencial, o Estatuto dispõe no art. 9.º, inciso III, que caberá ao Conselho Curador sanear os casos omissos do referido diploma;

CONSIDERANDO, por fim, que o mandato temporário durará no máximo por 12 (doze) meses, isso porque, acaso a reforma estatutária pretendida pela Fundação seja aprovada pelo Ministério Público antes do término do mandato provisório, promover-se-á formalmente a eleição dos Diretores encerrando-se o mandato temporário;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ n.º 008/2010, a Ata da Assembleia Extraordinária do Conselho Curador realizada em 23/07/2024, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 9.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação,

NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 28 de julho de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024 – PJBC
Recife, 25 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Bom Conselho

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024 – PJBC
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 61ª ZE – BOM CONSELHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que a esta subscreve, em exercício na comarca de Bom Conselho, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, VIII, §5º, "c", da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (artigo 129, inciso II, da CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (artigo 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeadas ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu artigo 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público lato sensu;

CONSIDERANDO o ê4º do artigo 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 231 do CONANDA dispõe, em seu artigo 41, parágrafo único, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme artigos 44 e 45 da Resolução 231 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 73, inciso III da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, In verbis:

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; (G. N.)

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:
Pena - detenção de seis meses a dois anos; (G.N.)

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: (G.N.)
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar condutas outras passíveis de punição;

CONSIDERANDO, por fim, que o conselheiro tutelar, por

definição do art. 135 do Estatuto da Criança e do adolescente, “exerce serviço público relevante”, e, por consectário lógico, é servidor público que se enquadra no art. 1º, II, “I”, da LC nº 64/90, o qual exige o prazo geral de afastamento de três meses para candidatar-se ao exercício de cargos eletivos;

RESOLVE:

RECOMENDAR, AOS CONSELHEIROS TUTELARES DOS MUNICÍPIOS DE BOM CONSELHO E TEREZINHA:

a) Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (artigo 41, inciso III, da Resolução nº 231/CONANDA);

b) Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;

c) Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;

d) Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar”, de forma que não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar;

e) Que observem o prazo de desincompatibilização previsto na legislação eleitoral em caso de candidaturas a cargos eletivos.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Conselho e Terezinha/PE, para conhecimento;

aos prefeitos dos municípios de Bom Conselho e Terezinha;

a Exma. Sra. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca;

à Subprocuradoria-Geral em Matéria Administrativa, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência.

RESSALTO que o não cumprimento da presente Recomendação poderá acarretar o oferecimento de ação civil pública, além de outras ações judiciais para responsabilização civil e administrativa dos Conselheiros tutelares.

Publique-se. Registre-se.

Bom Conselho, 25 de julho de 2024

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01661.000.009/2024
Recife, 27 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA
Procedimento nº 01661.000.009/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

129, inciso II, da Constituição, c/c artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, e ainda:

Ementa: Direito Fundamental à Saúde. Tratamento Fora do Domicílio. Sistema Único de Saúde. Responsabilidade Municipal. População Hipervulnerável. Prioridade Absoluta. Obstrução de Acesso aos Serviços de Saúde. Atuação Deliberada do Poder Público Municipal de Floresta. Vedação ao Benefício da Própria Torpeza. Controle Externo Poder Legislativo. Legitimidade da Câmara de Vereadores e do Parlamentar de Forma Isolada. Democracia e Acesso à Informação.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei no 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a GRATUIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE;

CONSIDERANDO que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento integral, preconizado no artigo 198, II, da Constituição Federal e no art. 7o, II, da Lei no 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar assistência, aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos pacientes;

CONSIDERANDO que a INTEGRALIDADE é princípio fundamental do SUS, o qual garante ao usuário uma atenção que abrange as ações de promoção, prevenção, TRATAMENTO e reabilitação, com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do Sistema de Saúde, conforme assegura o art. 6o, I, d, da Lei 8080/90 (Lei Orgânica do SUS);

CONSIDERANDO que o princípio da integralidade, caracteriza-se como o dever de fornecer aos usuários aquilo de que necessitam ASSIM, É A NECESSIDADE DO PACIENTE QUE DETERMINA A OFERTA DO SUS.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu Art. 3º expressa que: “Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, O TRANSPORTE, o lazer e o ACESSO AOS BENS E SERVIÇOS ESSENCIAIS.”;

CONSIDERANDO que o Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é uma estratégia usada para referenciar pacientes a outros municípios, garantindo-lhes o acesso a serviços assistenciais de complexidade diferenciada, quando

inexistentes ou esgotados todos os recursos de diagnóstico e terapia no município de origem;

CONSIDERANDO que um ponto importante do Tratamento Fora Domicílio está na tríade composta entre a ida do paciente ao município onde será realizado o tratamento, a sua permanência naquela localidade, bem como seu retorno. Destaca-se aqui a responsabilidade sanitária do município nestes três pontos, devendo o gestor criar mecanismos de assistência integral principalmente quanto à sua permanência durante o tratamento no município prestador do serviço;

CONSIDERANDO que a Portaria 55 do Ministério da Saúde não fez nenhuma limitação quanto ao uso do TFD, o qual prevê tão somente que o transporte será liberado quando esgotado todos os meios de tratamento no próprio município e quando o procedimento não seja os contidos no Piso da Atenção Básica-PAB. Neste sentido, a obviedade da responsabilidade integral do município em continuar o tratamento digno e integral do paciente sob o prisma da exegese, tanto da Portaria, quanto da própria expressão “acesso universal e igualitário” inserido no artigo 2.º, parágrafo 1.º, e no artigo 7.º, da Lei 8.080/90, precisamente o de garantir à população acesso aos serviços e ações de saúde, sem restrições de qualquer espécie;

CONSIDERANDO que é importante sublinhar que as secretarias estaduais e municipais de saúde são responsáveis por pactuar, nos espaços de articulação política, a complementação do valor repassado previamente pelo Ministério da Saúde, tendo como parâmetro o quantitativo definido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

CONSIDERANDO que compete, ainda, aos gestores locais do SUS, a operacionalização e a garantia do custeio do tratamento realizado fora do domicílio, bem como a definição, em CIB, dos recursos financeiros destinados ao TFD, cabendo a cada gestor a prerrogativa de complementação, de acordo com a realidade local e as condições necessárias e suficientes para o atendimento das demandas por Tratamento Fora de Domicílio da população, de forma a oferecer, aos pacientes contemplados, acesso a todos os recursos e de tratamentos disponíveis no SUS;

CONSIDERANDO que se instaurou, no âmbito desta Promotoria de Justiça, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas de nº 01661.000.009/2024, originário de representações feitas por munícipes idosos (acima de 60 anos) ou representantes de pessoas idosas, as quais aduziam, em suma, que o Município de Floresta não estava mais ofertando o TFD para os centros de atendimento que a própria Secretaria Municipal de Saúde direcionava os pacientes, principalmente para consultas oftalmológicas e cirurgias de catarata em Garanhuns – PE, em que pese em meados de 2023 o serviço tenha sido ofertado, gerando uma expectativa legítima nos munícipes de continuidade do serviço. Dessa forma, as despesas com transporte, hospedagem e alimentação estavam sendo custeadas pelos próprios pacientes, além de que o transporte estava sendo realizado por motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Floresta;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade dos relatos, e por se tratar de POPULAÇÃO HIPERVULNERÁVEL (PESSOAS HIPOSSUFICIENTES, IDOSAS E COM MOBILIDADE REDUZIDA), possuindo, portanto, prioridade absoluta nos termos da lei (art. 3º Estatuto do Idoso e art. 8º Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Promotoria de Justiça de Floresta requisitou informações à Secretaria Municipal de Saúde de Floresta, conforme ata de reunião no dia 14 de junho de 2024, a fim de apurar o quantitativo de pacientes que se encontravam na mesma situação que os denunciados. Ou seja, com consultas marcadas fora da rede de referência constante na Programação Pactuada Integrada (PPI), conseqüentemente, sem TFD, com prazo de 10 dias para resposta, o qual não foi respondido, e reiteração de requerimento de informações, através do ofício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de número 01661.000.009/2024-0002, na data de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que a resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de ofício 072/2024, na data de 4 de julho de 2024, apontou que existiam, com relação aos dados de tratamento oftalmológico, um número total de 463 PACIENTES MARCADOS FORA DA REDE DE REFERÊNCIA, PORTANTO, SEM ACESSO AO TFD, sendo 368 pacientes na fila de espera para a cidade de Garanhuns PE, para a Clínica Oftalmo-PE e 95 pacientes na fila de espera pacientes na UPAE Serra Talhada;

CONSIDERANDO que de posse de tais informações, constatou-se que a Secretaria Municipal de Saúde, sob o argumento de que, em razão da própria escolha do usuário e pela falta de vagas/demora no atendimento nos centros de referência (localizados em Recife e em Salgueiro), foi firmado "UM ACORDO COM A POPULAÇÃO", através do qual a Secretaria Municipal de Saúde de Floresta realizaria as marcações de consultas e procedimentos para centros não referenciados na PPI, como Garanhuns – PE e Serra Talhada, ao passo que caberia ao município, HIPOSSUFICIENTE E VULNERÁVEL, arcar com os custos de transporte, hospedagem e alimentação, confirmando-se, portanto, as denúncias realizadas a esta Promotoria de Justiça.

CONSIDERANDO que o fato de a própria Secretaria Municipal Saúde, ao realizar marcações de consultas em centros que não são referência para o município de Floresta na PPI e, posteriormente, alegar que não seria o município obrigado a fornecer o TFD, justamente pelos pacientes estarem com as consultas marcadas em centros não referenciados, REALIZOU A CONDUTA REPROVÁVEL DE SE BENEFICIAR DA PRÓPRIA TORPEZA ("Nemo auditur propriam turpitudinem allegans"), impedindo INTENCIONALMENTE o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde, esquivando-se de sua responsabilidade.

CONSIDERANDO que tal estratégia consiste em um subterfúgio para que o Município se exima de sua obrigação em custear o TFD para centros referenciados na PPI, às custas da população hipossuficiente e vulnerável;

CONSIDERANDO que foi novamente requisitado informações, através do ofício 01661.000.009/2024-0003, em 10 de julho de 2024, o qual buscou também apurar o número exato de pacientes idosos, crianças/adolescentes e pessoas com deficiência que estariam com consultas marcadas em rede não referenciada, além de seus acompanhantes, tendo a Secretaria Municipal de Saúde respondido, através do ofício 76 /2024, que apenas estavam marcados em rede não referenciada os pacientes para tratamento oftalmológico em Garanhuns – PE, sem especificar a quantidade de pacientes, se seria necessário acompanhante e as suas especificidades (se seriam idosos, pessoa com deficiência, criança/adolescente);

CONSIDERANDO que também tentou se apurar, por esta Promotoria de Justiça, os gastos realizados com TFD, assim como o emprego dos recursos encaminhados pelos 3 entes federativos (incluindo do próprio município de Floresta), no serviço de TFD, obtendo, entretanto, resposta insuficiente, sem o devido detalhamento de gastos e investimentos em tal serviço de maneira proporcional à demanda da população florestana;

CONSIDERANDO que foi encaminhado, a esta Promotoria de Justiça, quatro requerimentos emanados pela Câmara de Vereadores de Floresta, números 65/2021, 67 /2021, 17/2022 e 10/2024, requisitando à Exma. Secretária de Saúde, Juliana Araújo Ferraz, e à Exma. Prefeita do Município de Floresta, Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, informações sobre o serviço de TFD, existindo resposta somente em relação ao requerimento de número 17/2022;

CONSIDERANDO que a ação do Poder Legislativo municipal na fiscalização dos gastos públicos é fundamental para garantir que a sua aplicação esteja de acordo com os interesses coletivos. Além de que é importante salientar que o vereador quando controla a atuação do gestor público municipal está, na verdade, cumprindo uma obrigação fixada pelo texto da Constituição Federal Brasileira de 1988, a qual estabelece em seu art. 31 que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo. Tal norma de reprodução obrigatória, inclusive, está contida na própria Lei Orgânica do Município de Floresta, art. 30, IV e art. 30, X;

CONSIDERANDO que o STF fixou a tese, no RE 865401, de que: "o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso à informação, de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do artigo 5º (inciso XXXIII) da Constituição Federal, e das normas de regência desse direito.";

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, em seu art. 145 e art. 146, é categórica ao afirmar que os gastos relacionados ao TFD devem ser organizados de modo a facilitar a sua fiscalização;

CONSIDERANDO que o art. 38 da LC nº 141/12 atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar a gestão de saúde, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO que a CF/88, em seu art. 198, inciso III, estabelece como diretrizes do SUS a participação da comunidade e a Lei 8.080/90, em seu art. 7º, inciso VIII, traz a participação da comunidade como princípio do SUS;

CONSIDERANDO que a participação da comunidade não se perfectibiliza apenas com a criação dos Conselhos Municipais de Saúde, mas principalmente com o amplo acesso à informação, sendo a Publicidade, além de princípio básico da Administração Pública, conforme art. 37, caput., da CF/88, é também garantidora da emancipação popular em um Estado Democrático de Direito;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR:

1) QUE a Secretaria Municipal de Saúde de Floresta realize IMEDIATAMENTE a marcação de consultas e procedimentos, INCLUSIVE OFTALMOLÓGICOS, na rede referenciada do Município de Floresta constante na PPI, sem ônus aos munícipes e seus acompanhantes, caso necessitem, com condições dignas de transporte, acomodação e alimentação;

2) QUE o Município de Floresta garanta IMEDIATAMENTE o TFD dos pacientes que se encontram com consultas e tratamentos marcados proposadamente fora da rede de referência do Município de Floresta constante na PPI, inclusive para o Município Garanhuns – PE, vez que as consultas foram ali marcadas por opção do Município, NÃO PODENDO O ÔNUS, INCLUSIVE COM A PERDA DAS CONSULTAS OU REMARCAÇÃO DESSAS EM OUTRO POLO, ACARRETANDO A PERDA DO LUGAR NA FILA DE ESPERA, RECAÍREM SOBRE O USUÁRIO HIPERVULNERÁVEL DO SERVIÇO.

3) QUE a Exma. Secretária de Saúde, Sra. Juliana Araújo Ferraz, e a Exma. Prefeita do Município de Floresta, Sra. Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, respondam, NO PRAZO DE 5 DIAS, o Requerimento de nº 10/2024, aprovado pela Câmara dos Vereadores do Município de Floresta, o qual contém as seguintes requisições:

1. Nome (s) da (s) empresa (s) que fazem o transporte dos pacientes, o que é importante para avaliar a idoneidade e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

capacidade operacional dessa instituição (enviar cópia da licitação e contrato);

2. Os empenhos liquidados, para verificar a correta aplicação dos recursos financeiros;

3. O número total de veículos disponíveis e em uso, para assegurar que o número de veículos é suficiente para atender a demanda;

4. As placas dos veículos, juntamente com comprovantes de regularização junto ao DETRAN e registros de manutenção, visando garantir a segurança e a conformidade dos veículos utilizados;

5. A relação dos motoristas designados por veículo, para confirmar que os pacientes estão sendo transportados por profissionais qualificados e habilitados;

6. As rotas estabelecidas e horários de operação, tendo em vista assegurar que os itinerários e horários atendem às necessidades dos pacientes e estão sendo cumpridos conforme planejado.

7. Vale salientar que requeremos, em especial, como está sendo realizado o transporte fora de domicílio para o tratamento oftalmológico em Garanhuns-PE, dando ênfase aos seguintes pontos: o nome da empresa responsável (contendo CNPJ); a forma de pagamento, o processo de contratação; o número total de veículos disponíveis e em uso; as placas dos veículos; a relação dos motoristas e cópia de CNH; as rotas estabelecidas e horários de operação.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Ademais, requisita-se à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Floresta/PE, Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz e ao Sr. Esequiel Rodrigues de Aquino, Presidente da Câmara Municipal de Floresta/PE, para:

1. Que disponibilizem a presente recomendação no site do Município e da Câmara Municipal respectiva, em até 05 dias corridos;

2. Que disponibilizem, em até 5 dias corridos, no site do Município de Floresta e da Câmara Municipal respectiva, a Programação Pactuada Integrada, o Plano Municipal de Saúde do Município de Floresta/PE e as Resoluções e Recomendações emitidas pela Comissão Intergestora Bipartite que envolvam o Município de Floresta/PE;

3. Que informem à Promotoria de Justiça de Floresta, em até 7 dias corridos, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas, salientando inclusive, que em caso de não acatamento ou explicações plausíveis sobre a inércia do Poder Público, o Ministério Público de Pernambuco adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

DAS DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria de Justiça que:

1. Encaminhe esta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual e ao Conselho Superior do MPPE;

2. Encaminhe esta Recomendação à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3. Encaminhe esta Recomendação à Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE, para fins de dar publicidade a

esta Recomendação através de canais oficiais do MPPE;

4. Encaminhe esta Recomendação bem como a cópia, na íntegra, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas de nº 01661.000.009/2024, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Saúde, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento e registro;

5. Encaminhe esta Recomendação, bem como a cópia, na íntegra, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas de nº 01661.000.009/2024, ao Ministério da Saúde, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, à Comissão Intergestora Bipartite Estadual de Pernambuco (CIB /PE), ao Conselho dos Secretários Municipais de Saúde de Pernambuco (Cosems), à Secretaria Executiva de Atenção à Saúde de Pernambuco (Seas), à Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Coordenação Geral de Pernambuco e à XI GERES, para fins de conhecimento;

6. Encaminhe-se, para a Excelentíssima Senhora Prefeita de Floresta e ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Floresta/PE, esta Recomendação, bem como a cópia dos ofícios de números 01661.000.009/2024-0002 e 01661.000.009 /2024-0003, encaminhados pela Promotoria de Justiça de Floresta à Secretaria Municipal de Saúde de Floresta, bem como a resposta àqueles ofícios, quais sejam, ofícios de números 072/2024 e 76/2024, para fins de conhecimento e, com relação ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Floresta/PE, também para que ocorra o compartilhamento das informações com os vereadores da Câmara Municipal de Floresta/PE, assim como se promova o devido debate sobre o tema;

7. Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com a subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Registre-se.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

Floresta/PE, 27 de Julho de 2024.

Sofia Mendes Bezerra de Carvalho

1º Promotora de Justiça Titular de Floresta/PE.

PORTARIA Nº 01589.000.035/2023

Recife, 30 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

Procedimento nº 01589.000.035/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01589.000.035/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

RELATÓRIO: Trata-se de atendimento presencial, no qual compareceu a Sra. ADEILZA BARBOSA DA SILVA, Tv. 04 de Outubro, Centro, Orobó/PE, 81-9.9739-3991- informando que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tem um filho com autismo, ENZO DOMINICK DA SILVA SANTOS, DN.: 13/11/2018, porém não consegue agendamento para terapia do infante; A Secretaria de Saúde informa que não tem vaga disponível para tratamento.

Instaurada Notícia de Fato, vieram-me os autos conclusos. Assim, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde, para que informasse sobre o agendamento do tratamento médico ao menor, remetendo informações a esta Promotoria de Justiça no prazo de 15 dias.

Constatada ausência de resposta ao ofício expedido (Evento 0007), vieram-me os autos conclusos.

Assim, prorrogou-se a Notícia de Fato pelo prazo de 90 (noventa) dias, com base no art. 3º da RES-CSMP nº 003/2019, bem como se determinou a reiteração do ofício expedido, em iguais termos. Em resposta, a Secretaria de Saúde informou que encaminhou a solicitação de realização de terapias multidisciplinares para agendamento no Centro Especializado em Reabilitação física e intelectual - CER, em Limoeiro/PE, serviço regionalizado que atende as crianças que compõem a II Regional de Saúde.

Assim, informou que, após agendamento, o menor passará por avaliação global e posterior agendamento de terapias, de acordo com as demandas do CER.

Atualmente, a criança está sendo acompanhada por psicólogo na UBS Manoel Aprígio desde 15/05/2023, bem como realizou consulta com nutricionista.

Assim, determinou-se a realização de diligência junto à noticiante, solicitando informações acerca do agendamento no CER de Limoeiro para a infante, bem como se continua sendo dispensado o tratamento psicológico e acompanhamento por nutricionista.

Bem como, a expedição de ofício à II GERES, para que informasse acerca do agendamento e disponibilização de vaga para realização de terapias multidisciplinares à criança.

Realizada diligência, a genitora informou que não conseguiu agendamento para atendimento do menor no CER de Limoeiro, bem como, não conseguiu mais vaga para agendamento de tratamento com profissional nutricionista em Orobó. Aduziu também que o menor só consegue um atendimento mensal com psicólogo(a) pelo Município, sendo que o ideal para a saúde psíquica do menor seria o atendimento semanal (ao menos uma vez na semana). Por fim, informou que o menor está apresentando comportamento agressivo, de modo que urge a necessidade de terapia ocupacional.

Em resposta via Ofício nº 5211/2023 - GAJ/DGAJ/SES-PE, a II GERES informou que o gerenciamento do Centro Especializado em Reabilitação-CER é feito pelo município de Limoeiro, em razão do serviço ser regido pela Programação Pactuada Integrada (PPI).

Sendo assim a II GERES não tem governabilidade de executar agendamento, pois não detém a gestão da fila de espera para as terapias multidisciplinares. Contudo, a II GERES realizou um contato com a gestão do Centro Especializado em Reabilitação-CER, reforçando as condições de prioridade para esse atendimento.

Em acréscimo, informou que o menor foi referenciado para o serviço de fisioterapia na Unidade Pernambucana de Atenção Especializada de Limoeiro-UPAE, para que, a partir dessa especialidade, o menor possa ter acesso à assistência multidisciplinar disponibilizada pelo serviço no momento, afim de suprimir inicialmente sua necessidade, enquanto aguarda disponibilidade se acompanhamento do CER de Limoeiro.

Prorrogado, determinou-se a realização de diligência junto à noticiante, solicitando informações atualizadas acerca do atendimento do infante na UAPE de Limoeiro e no CER de

limoeiro. Bem como, determinou-se a remessa de ofício ao Centro Especializado em Reabilitação-CER, para que informasse acerca da disponibilidade de atendimento ao menor.

Considerando a ausência de resposta ao ofício expedido e a reunião realizada na sede da Promotoria em 21/12/2023, bem como a informação constante no evento 0022, determinou-se a remessa de ofício à Secretaria de Saúde para esclarecimentos.

Recebido o Ofício nº 11/2023, evento 0027, o qual foi encaminhado pela CER - Limoeiro, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria de Saúde, aos cuidados da Central de Regulação, para a adoção das medidas pertinentes para o início do tratamento de ENZO DOMINICK DA SILVA SANTOS, DN.: 13/11/2018, filho de ADEILZA BARBOSA DA SILVA, residente na Tv. 04 de Outubro, Centro, Orobó/PE, 81-9.9739-3991.

De igual maneira, determinou-se o encaminhamento de cópia do evento 0027 à genitora de Enzo Dominick para adoção das medidas pertinentes junto a Secretaria de Saúde local (Central de Regulação), devendo informar sobre o início ou não do tratamento do filho a esta Promotoria. Juntada de informação no Evento 0033, certificando que foi cumprida a diligência junto à Noticiante, tendo esta informado que estava tentando obter transporte junto à Secretaria Municipal de Obras, para levá-lo ao tratamento em Limoeiro.

Quanto aos tratamentos, informou que, até o presente momento, o menor obteve atendimento com profissional de fonoaudiologia, psicologia e psicopedagogia, na cidade de Limoeiro/PE, às segundas e quartas-feiras, tais atendimentos são realizados por clínica particular, serviços ofertados pela Prefeitura de Limoeiro.

Contudo, o menor não conseguiu obter o tratamento de terapia ocupacional.

Ressaltou que está tendo dificuldades para obter o transporte para a cidade de Limoeiro e a terapia ocupacional.

Informado nos autos ausência de resposta ao Ofício nº 01589.000.035/2023- 0007.

Assim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, pelo que resolvi prorrogar o presente procedimento, determinando a reiteração do ofício constante do evento 0029 à Secretaria Municipal de Saúde.

Ausente resposta da Secretaria Municipal de Saúde, a assessoria ministerial diligenciou junto à noticiante, tendo esta informado que, por ausência de vagas, conseguiu a terapia ocupacional no Centro de Saúde Maria Frazão, em Orobó, apenas uma vez por mês. Bem como, conseguiu terapia com fonoaudiólogo e psicopedagoga apenas a cada 15 dias, sendo que o menor necessita de tratamento mais frequente.

A genitora do menor Enzo, ora noticiante, foi informada por servidora da Secretaria de Saúde que "é muita criança e pouco profissional".

Assim, a noticiante esta levando a criança para clínica particular na cidade de Limoeiro/PE, quando consegue obter transporte pela Prefeitura de Orobó, contudo, ela paga o valor das terapias particulares, pois em Limoeiro não tem mais vagas para tratamento gratuito.

Por fim, a noticiante informou que, caso o Município de Orobó libere um veículo para levar a criança em Limoeiro/PE com mais frequência, ela aceita, pois a criança não pode ficar sem terapias.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

1. Oficie-se reiteradamente a Secretaria de Saúde, para que informe sobre o agendamento do tratamento médico ao menor, informando sobre falta de vagas e escassez de profissionais para realização dos tratamentos, prazo 15 dias;
2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Obras para que forneça informações sobre a disponibilização de transporte gratuito para a genitora e o menor, até a cidade de Limoeiro/PE, devendo indicar os dias em que o veículo estará disponível. Prazo: 15 dias;
3. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
4. Sem respostas novamente, conclusos para avaliação de ajuizamento de ação.

Cumpra-se.

Orobó, 30 de junho de 2024.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01633.000.231/2024

Recife, 27 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA
Procedimento nº 01633.000.231/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01633.000.231/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Falta de transparência sobre o Programa Municipal Família na Escola

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

A nomeação de ANA KARINA DA SILVA VASCONCELOS WANDERLEY, auxiliar administrativo, para secretariar o presente procedimento;

O envio de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento;

Após, a conclusão deste procedimento ao Membro Ministerial para acostamento de Recomendação Administrativa.

Cumpra-se.

Alagoinha, 27 de julho de 2024.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01681.000.030/2023

Recife, 29 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01681.000.030/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.030/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: fraude em licitação - pregrão eletrônico n.º 005/2023 - aquisição de poltronas para Câmara Municipal de Lagoa Grande-PE.

INVESTIGADO: Câmara Municipal de Lagoa Grande-PE

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 29 de julho de 2024.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01703.000.090/2024

Recife, 29 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ
Procedimento nº 01703.000.090/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01703.000.090/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Inquérito Civil de autos físicos, inicialmente instaurado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, sob o nº 8942897.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

CONSIDERANDO a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos, instaurado para fins de apurar o objeto acima delineado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da Migração para o SIM com registro no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes em 04/12/2017, (documento nº 8942897), nos termos da Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

1. Envio da cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;
2. Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Saloá, 29 de julho de 2024.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.125/2024

Recife, 29 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.125/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N.01876.000.125/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato n. 01876.000.125/2024, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso para realização de novas diligências, a fim de solucionar/atender a demanda trazida através da Manifestação AUDIVIA nº1214502;

CONSIDERANDO que a resposta da GEVISA ao requisitório ministerial dá conta de que a atribuição para fiscalização e resolução da demanda é da ADAGRO;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à ADAGRO, a fim de que essa agência realize a fiscalização de criatórios de animais no âmbito da Zona Urbana de Caruaru/PE, especialmente às margens do Rio Ipojuca, encaminhando Relatório a esta 3ª PJDC Caruaru no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

Caruaru, 29 de julho de 2024.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

RAUL GABRIEL SILVA GOMES
Estagiário/MPPE

PORTARIA Nº 01891.000.752/2024

Recife, 18 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.752/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.752/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1210169 - Denúncia anônima relata a falta de professor de matemática e outras matérias, na Escola Estadual Eneida Rabello, além de problemas com a merenda escolar fornecida.

INVESTIGADO: Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco - SEE - PROEDUC, CNPJ nº 01.057.207/1000-11

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) o teor da denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do MPPE, em 14.03.2024, relatando a falta de professor de matemática e outras matérias, na Escola Estadual Eneida Rabello, além de problemas com a merenda escolar fornecida;

6) a NOTA TÉCNICA - SEE - Superintendência do Programa de Alimentação Escolar - Nº 5/2024, que informa pela regular prestação do serviço de alimentação escolar na unidade educacional em tela, bem como apresenta relação de professores, sem especificação da matéria ministrada, bem como turnos e horários respectivos;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópias da presente Portaria e da NOTA TÉCNICA - SEE - Superintendência do Programa de Alimentação Escolar - Nº 5/2024, e requisitando informações complementares a respeito da relação de professores anexa à NOTA TÉCNICA - SEE - Superintendência do Programa de

Alimentação Escolar - Nº 5 /2024, com a especificação da matéria escolar, bem como turnos e horários respectivos ministrados por cada um dos docentes.

Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.944/2024

Recife, 5 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.944/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.944/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva ao estudante M. C. P. S. em escola da rede municipal do Recife

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima realizada perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, narrando que o estudante M. C. P. S., matriculado em escola municipal localizada dentro do Compaz localizado próximo ao Clube Assistencial Esportivo Bela Vista, possivelmente o Compaz Governador Eduardo Campos, está sem o atendimento educacional especializado (apoio em sala de aula).

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife ficou-se silente, apesar da reiteração do ofício solicitatório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva ao estudante M. C. P. S. em escola da rede municipal do Recife";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Reiterar os termos do Ofício nº 01891.000.944/2024-0002 (SEDUC Recife), sob forma de requisição, destacando a reiteração e estabelecendo o prazo de até 20 (vinte) dias para a resposta;

4- Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) manifestação apresentada em 18/04/2024, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis irregularidades decorrentes da reforma de requalificação na CMEI Alcides Tedesco Restelli;

6) o teor da NT 46/2024 - Regional Oeste Sudoeste/SEDUC Recife, que aduz estar em fase de conclusão a obra de requalificação na CMEI Alcides Tedesco Restelli.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias da presente Portaria de Instauração e da NT 46/2024 - Regional Oeste Sudoeste/SEDUC Recife, e requisitando informações a respeito do prazo previsto para conclusão da obra de requalificação na unidade escolar em contendo.

Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.177/2024

Recife, 11 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.177/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.177/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1239962 - Silvia Marcela Silva de Andrade - Reforma e Condições higiênico-sanitárias na Creche CMEI Alcides Tedesco Restelli.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

PORTARIA Nº 01891.001.262/2024

Recife, 3 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.262/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.262/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representante legal inafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga e profissional de apoio na rede municipal de ensino do Recife/PE

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada em 02.04.2023, perante o Conselho Tutelar (RPA 3B), na qual consta que seu filho, A. J. B. A., nascido em 05.08.2012, está matriculado em escola distante da sua residência, além de não possuir profissional de apoio, necessidade indicada em laudo médico apresentados aos autos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

CONSIDERANDO a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os

elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga e profissional de apoio na rede municipal de ensino do Recife/PE”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a vagas para o estudantes em tela em unidade próxima de sua residência, além do atendimento educacional especializado ao estudante no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.924/2024

Recife, 5 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.924/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.001.924/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar denúncia de rodízio de aulas no âmbito da Creche Municipal Casinha Azul em razão de ausência de funcionários, além de defeito na máquina de lavar

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada perante a Ouvidoria do MPPE, narrando a existência de rodízio de aulas na Creche Municipal Casinha Azul, em razão da insuficiência de funcionários na unidade de ensino, bem como defeito na máquina de lavar;

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, através dos Municípios, garantir educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, bem como assegurar a oferta gratuita da educação básica no que tange ao ensino fundamental (arts. 208-inciso IV e 211, § 2º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil, autorizando o seu manuseio para: ... "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento.

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar denúncia de rodízio de aulas no âmbito da Creche Municipal Casinha Azul em razão de ausência de funcionários e defeito na máquina de lavar";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas diante da denúncia de rodízio de aulas na Creche Municipal Casinha Azul, bem como o defeito da máquina de lavar, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01923.000.452/2023

Recife, 24 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.452/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.452/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no

artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Obras de duplicação na Avenida Pan Nordestina (PE-15), Olinda/PE.

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de Inquérito Civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, verifica-se tratar de procedimento inicialmente instaurado em virtude do recebimento de denúncia anônima formalizada através do Canal da Ouvidoria do MPPE, apontando uma série de irregularidades em decorrência da obra de duplicação que está sendo realizada na Avenida Pan Nordestina (PE-15), nas imediações do Fórum de Olinda e da Sede do Ministério Público em Olinda. Aduziu a parte notificante que, em virtude da obra, o semáforo existente em frente ao Fórum de Olinda foi removido, dificultando a travessia na localidade, além de colocar em risco a vida daqueles que precisavam atravessar. Informou, também, que a Prefeitura de Olinda não realizou o isolamento de área para viabilizar o trânsito dos pedestres e que as calçadas não mais estavam disponíveis para que eles transitassem em segurança. Por fim, solicitou a reativação do semáforo ou a disponibilização de agentes de trânsito que facilitassem a travessia segura dos pedestres na área, bem assim a adaptação de calçadas na localidade de forma a possibilitar que os pedestres transitassem em segurança.

Após o recebimento da referida manifestação nesta Promotoria de Justiça, essa representante ministerial solicitou esclarecimentos sobre os fatos denunciados, tendo o Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE) informado, através do Ofício nº. 56 /2024-DJU-DPR, que a sua competência se restringia à alocação dos semáforos na via referida, enquanto que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício nº. 337/2024/GAB/SEDUH/PE, datado de 20 de abril de 2024, informou o seguinte:

a) que, no tocante à adequação de espaços para passagem e circulação de pedestres, com segurança e a devida sinalização, a SEDUH junto à Construtora Ancar, responsável pela execução dos trabalhos, adotou algumas medidas relativas à melhoria da trafegabilidade dos pedestres;

b) que a SEDUH requereria que a Construtora Ancar viabilizasse, em caráter de urgência, a otimização do espaço com a respectiva sinalização;

c) que no curso da execução dos trabalhos surgiram inúmeras intercorrências, dentre elas, uma das últimas e mais relevantes, relacionaram-se à relocação da adutora de 400 mm da COMPESA, que alimenta o ramal de Olinda/PE, que está em vias de conclusão;

d) que o esperado é que os trabalhos sejam concluídos, no prazo máximo, em 30 (trinta) dias, oportunidade em que a via será entregue com passeio e alargamento em condições de trafegabilidade a todos os usuários.

Posteriormente, juntou-se aos autos do presente procedimento nova Manifestação subscrita por cidadão, também apontando irregularidades em decorrência da obra de duplicação que está

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sendo realizada na Avenida Pan Nordestina (PE-15), desta vez, nas imediações da entrada do bairro da COHAB e saída da Avenida Joaquim Nabuco. De acordo com o noticiante, faz-se necessário que seja refeita a calçada que fica entre as vias da PE-15 sentido Paulista e da exclusiva de ônibus, com o intuito de diminuir o risco de acidentes e proteger os pedestres, uma vez que com as obras da PE-15, restou-se apenas uma pequena calçada de 10cm para que os pedestres aguardassem para realizar a travessia entre as vias (conforme fotos anexadas).

Ainda, nesse período, a primeira etapa da obra foi finalizada e entregue pelo poder público, devendo-se constatar quanto à solução das questões relatadas, o que demanda a instauração de Inquérito Civil em face da expiração do prazo de tramitação do presente como Procedimento Preparatório.

Diante de todo o exposto, DETERMINO ainda:

a) EXPEÇA-SE OFÍCIO À SEDUH – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, a fim de que preste esclarecimentos atualizados sobre os fatos objetos dos autos, especialmente acerca dos recentemente denunciados (risco de acidentes durante travessia na PE-15, nas imediações da entrada do bairro da COHAB e saída da Avenida Joaquim Nabuco, entre as vias da PE-15 sentido Paulista e a exclusiva de ônibus, uma vez que só restou uma calçada de apenas 10cm no local), bem assim que adote as providências cabíveis quanto à devida adequação de espaços para passagem e circulação de pedestres, com segurança e a devida sinalização, durante todo o período da obra e em todo o perímetro desta, apresentando resposta a esta Promotoria sobre as medidas adotadas, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Olinda, 24 de julho de 2024.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.000.421/2024

Recife, 15 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.421/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.421/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.421/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa S. M. de S. S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição

Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE a determinação contida no despacho retro;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado no expediente mencionado acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de julho de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02012.000.154/2024

Recife, 26 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02012.000.154/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02012.000.154/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.G.D.S.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, o retorno dos autos pela Equipe Técnica da Promotoria.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho

Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 26 de julho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.263/2024

Recife, 26 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.263/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.263/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.A.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Remetam-se os autos ao Analista Ministerial (Área Jurídica), a fim de elaborar minuta de despacho, no prazo de 10 dias, observando-se o resultado das intervenções apresentadas pelo Centro Integrado Margarida Alves.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 26 de julho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório nº 02053.000.181/2023, no qual se relata, em síntese, indícios de resultado insatisfatório na água utilizada pelo estabelecimento Rei das Massas Dois Irmãos, detectado pela Vigilância Sanitária do Recife;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º inciso I do CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar suposta irregularidade perpetrada pela empresa Rei das Massas Dois Irmãos, em razão de indícios de resultado insatisfatório na água utilizada pelo estabelecimento, devendo o Cartório da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências:

- 1 - Notifique-se a investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente Licença Sanitária da Prefeitura do Recife ou explique sua ausência;
- 2 - Oficie-se a Vigilância Sanitária, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se houve nova fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e das providências administrativas adotadas.

3 - C o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2024

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.181/2023

Recife, 29 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.181/2023 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.181/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo

PORTARIA Nº 02061.002.773/2024

Recife, 26 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.002.773/2024 — Inquérito Civil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Ref. Inquérito Civil 02061.002.543/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor do Inquérito Civil em epígrafe, que se destinou a apurar o déficit de recursos humanos nos hospitais que integram o Complexo da Universidade de Pernambuco (UPE), quais sejam Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC), Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (CISAM) e Pronto-Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco (PROCAPE);

Considerando que, no decorrer dos 03 anos de vigência do aludido procedimento, este Órgão Ministerial acompanhou a questão, obtendo resultados com a criação, pelo Estado de Pernambuco, de 135 (cento e trinta e cinco) cargos com pendência de nomeação de servidores, previsão de contratação de 705 (setecentos e cinco) profissionais visando integrar os quadros da UPE e edição de portarias com seleções simplificadas para complementação de escalas desfalcadas;

Considerando, contudo, que o efetivo suprimento do déficit de recursos humanos nas unidades de saúde integrantes do Complexo Hospitalar da UPE foi dificultado, em especial, pelo fato de o Estado de Pernambuco se encontrar, por longo período, no limite prudencial para despesas com pessoal, previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, ainda, que a Superintendência do Complexo Hospitalar da UPE informou que o processo de nomeação de servidores concursados, para os cargos criados no exercício de 2022, continua em tramitação na Secretaria de Administração (SAD-PE), sob análise da equipe técnica que submete os pleitos à Câmara de Programação de Pessoal do Estado (CPP);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

I – Registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Apurar o déficit de profissionais de saúde nos hospitais que integram o Complexo Hospitalar da Universidade de Pernambuco (UPE)”;

II – Remeta-se cópia à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

III – Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

IV – Oficie-se à SAD/PE, com cópia desta Portaria de Instauração, da Portaria Conjunta SAD/UPE nº 04, de 08 de janeiro de 2024 e da Portaria Conjunta SAD/UPE nº 74, de 18 de outubro de 2023, a fim que informe a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do andamento dos processos de seleções simplificadas para contratação de profissionais para

atuar no Complexo Hospitalar da Universidade de Pernambuco (UPE), bem como aponte outras medidas porventura existentes destinadas a sanar o déficit de profissionais do referido Complexo.

Com o decurso do aludido prazo, caso não tenha ocorrido resposta, reitere-se o expediente.

Recife, 26 de julho de 2024.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 02220.000.311/2023**Recife, 28 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.311/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.311/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: (DPP) - Para Ação de Ressarcimento - despesa indevida compra kits escolares em quantidade superior ao número de alunos - processo TC 1305874-5 - antigo SIM 02220.000.087_2023

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Camaragibe, 28 de julho de 2024.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02220.000.347/2023**Recife, 29 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.347/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.347/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cumprimento do piso nacional do magistério pela Prefeitura de Camaragibe.

INVESTIGADO: Prefeitura de Camaragibe

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Considerando que já ultrapassou, em muito, o pedido de dilação de prazo, oficie se, por derradeiro, o Sindicato Noticiante para que se manifeste quanto à resposta da Administração Pública no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do procedimento.

Cumpra-se.

Camaragibe, 29 de julho de 2024.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.054/2024

Recife, 24 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.054/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02272.000.054 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no artigo 129, IX, da Constituição Federal; artigo 75, IV, da Lei Complementar 11/96; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 201, VIII e §§ 2º e 5º, “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de cobrar a implementação de melhorias nas estruturas e funcionamentos dos CREAS dos municípios de Surubim, Casinhas e Vertente do Lério.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, caput, da Constituição Federal da República, no sentido de que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que a família é a base da sociedade e que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram (CF/88, art. 226); sendo dever da própria família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que no dever assistencial mencionado, participa o poder público, primordialmente, com a preferência no atendimento e na formulação e execução das políticas sociais públicas voltadas a efetivação dos direitos da criança e do adolescente (ECA, art. 4º), inclusive no tocante a promoção

da dignidade, do respeito, da liberdade e da convivência familiar e comunitária das pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que essa garantia de prioridade absoluta também se estende aos adolescentes infratores, que necessitam de atendimento célere, especializado e individualizado, a fim de viabilizar-se o mais breve possível o seu processo de ressocialização e a plena convivência familiar e comunitária, cabendo, portanto, as entidades de atendimento o planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, dentre outras coisas, em regime de apoio socioeducativo em meio aberto; prestação de serviços à comunidade; e liberdade assistida (art. 90, II, V, e VI, do ECA);

CONSIDERANDO o benefício social que as medidas socioeducativas proporcionam, haja vista não se tratarem somente de cumprir a medida aplicada pela intervenção judicial, mas de um trabalho multidisciplinar que possibilita ao adolescente refletir sobre seus atos infracionais e o oportuniza a conscientizar-se acerca da responsabilização inerentes às práticas inadequadas realizadas, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de relações sociais mais saudáveis e harmônicas do adolescente tanto para com ele mesmo, quanto com outras pessoas em âmbito familiar e social;

OBJETO: Cobrar e monitorar melhorias na estrutura e funcionamento dos CREAS dos municípios de Surubim, Casinhas e Vertente do Lério.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Promova uma reunião com a equipe do da GEMAT, mais precisamente a Assistente Social e a Arquiteta em atendimento a solicitação da Secretária de Assistência Social de Surubim, através do ofício nº 23/2024;

b) Oficie-se aos CREAS de Cainhas e Vertente do Lério a fim de informá-los da reunião referida no item anterior, do seu objetivo, e assim, indagando-lhes se têm interesse de participar dela;

b) Encaminhe-se cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento e à SUBADM para publicação no DOE.

Cumpra-se.

Surubim, 24 de julho de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.323/2024

Recife, 28 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02782.000.323/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 075/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA - FAV submeteu à análise deste Ministério Público a Ata de Deliberação do Conselho Diretor, realizada em 26 de junho de 2024, versando sobre a alienação de veículos pertencentes ao patrimônio da Entidade;

RESOLVE

INSTAURAR, na forma do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.

e) JUNTE-SE aos autos a cópia da versão atualizada do Estatuto da Fundação e, na hipótese de não estar disponível perante este órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação para que apresente cópia de seu Estatuto no prazo de 10 (dez) dias úteis;

CUMPRA-SE.

Recife, 28 de julho de 2024

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

DESPACHO Nº 02058.000.137/2024

Recife, 28 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.137/2024 — Notícia de Fato

DESPACHO

Cuida-se de Notícia de Fato (NF) instaurada visando dar publicidade à Recomendação expedida por este Parquet acerca do procedimento para protocolo de documentações, pelas Fundações, dirigidas às Promotorias de Fundações.

AO CARTÓRIO:

a) ENCAMINHE-SE a recomendação constante nestes autos à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) ENCAMINHE-SE a recomendação constante neste autos a todas as Fundações ativas nesta comarca e sob fiscalização da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, por e-mail externo, e comprove-se o envio neste procedimento;

Após, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 28 de julho de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD,
Promotora de Justiça.

EDITAL Nº 01/2024

Recife, 29 de maio de 2024

EDITAL 01/2024

O Ministério Público de Pernambuco, através do seu Representante, com ofício na 22ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelas Resoluções 23/2007 e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e pela Resolução 03/2019 do Conselho Superior do MPPE, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO os seguintes fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

garantia do padrão de qualidade e da garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos III, VII e IX da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, com transtorno global de desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, à luz do art. 208-inciso III da CF/1988;

5) Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) a educação constitui direito das pessoas com deficiência, com transtorno global de desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, com transtorno global de desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (incluído o transtorno de espectro autista) e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (incluído o transtorno de espectro autista) e altas habilidades ou superdotação, sendo que haverá, se necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial (art. 58, caput e § 1º, da LDB, Lei 9.394/1996);

10) aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia), altas habilidades e superdotação serão assegurados atendimento educacional especializado, conforme suas necessidades, inclusive mediante elaboração de Plano Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 23 da Lei Estadual 12.280/2002, alterada pela Lei nº 18.077/2022);

11) o ensino é livre à iniciativa privada, desde que exista o cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino, além de autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 7º, incisos I e II, da LDB);

12) as audiências públicas realizadas em 16.03.2023 e 18.04.2024, pelas Promotorias de Educação da Capital, com a finalidade de construir soluções a respeito da educação

especial/inclusiva, no âmbito das escolas privadas do Recife, onde foram pactuadas várias sugestões de melhoria e avanço;

13) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman do Povo em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve CONVIDAR os estabelecimentos de ensino particular do Recife, com atuação na educação básica, para participarem da certificação oferecida pelo projeto social ESCOLA PARA TOD@S, com regras abaixo definidas, tendo por finalidade melhorar o acolhimento e a estrutura da educação especial, na perspectiva inclusiva.

REGRAS DA CERTIFICAÇÃO DO PROJETO ESCOLA PARA TOD@S

Art. 1º. A certificação, assinada por membro (s) do MPPE (Ministério Público de Pernambuco), com atuação nas Promotorias de Justiça de Educação da Capital, possui 03 (três) eixos que podem ser alcançados pelas escolas particulares, no âmbito da sua educação especial na perspectiva inclusiva, separadamente ou conjuntamente: infraestrutura, recursos humanos e atuação pedagógica.

Art. 2º. Para participar da certificação, a escola particular deverá ter sede no Recife e estar devidamente credenciada na Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (ensino fundamental e ensino médio) e/ou na Secretaria de Educação do Recife (educação infantil).

§ 1º. A inscrição, para fins de certificação no projeto Escola para Tod@s, deverá ser feita através do e-mail proeduc@mppe.mp.br, colocando como assunto da mensagem "Escola para Tod@s".

§ 2º. No ato da sua inscrição, a escola particular interessada deverá informar em qual (quais) eixo (s) deseja obter a certificação.

Art. 4º. A avaliação, para fins de certificação, será feita em visita presencial à escola inscrita, através de uma comissão formada por 02 (dois) representantes do MPPE (01 indicado pelas Promotorias de Justiça da Educação da Capital e 01 indicado pelo CAO Educação); 02 representantes da SEE-PE (Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco); 01 representante da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife); 01 representante do CEE (Conselho Estadual de Educação); 01 representante do CME (Conselho Municipal de Educação) e 01 representante das escolas privadas (a indicado pela Presidência do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino em Pernambuco-SINEPE/PE).

Art. 5º. O prazo para inscrição das escolas, para os fins desta certificação, é de 1º de setembro a 30 de setembro de 2024.

Art. 6º. A Comissão de Avaliação terá os meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, além do mês de fevereiro de 2025, para visitar as escolas inscritas e fazer as devidas observações e avaliações.

Art. 7º. O resultado da certificação será divulgado durante o mês março de 2025.

Art. 7º. A entrega das certificações ocorrerá durante o mês de maio de 2024.

Art. 8º. Obterão a certificação as escolas particulares que atenderem aos seguintes requisitos:

1. INFRAESTRUTURA

1.1. Possibilitar, no mínimo, 02 (dois) espaços livres de barreira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

na escola, entre si e com o exterior, permitindo o acesso das pessoas horizontal e verticalmente. Exemplos: carro escalador, cadeira elevatória, rampa de acesso, plataforma elevatória, além de outros a serem considerados pela Comissão de Avaliação;

1.2. ter 2 (dois) ou mais banheiros acessíveis;

1.3. nos ambientes pedagógicos, dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, pessoas obesas, com gigantismo ou nanismo e, ainda, de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante;

1.4. dispor de, pelo menos, 01 (um) itinerário com piso tátil.

2. RECURSOS HUMANOS

2.1. possuir, no seu quadro de professores, pelo menos 01 (um) profissional com especialização em AEE (atendimento educacional especializado) e mais uma especialização em áreas afins, para atendimento no contraturno;

2.2. promover, pelo menos 01 (uma) vez por ano, um curso com todos os profissionais da escola a respeito de educação inclusiva.

3. ATUAÇÃO PEDAGÓGICA

3.1. promover ao menos 01 (um) evento (s) de inclusão, independentemente de haver estudantes da educação inclusiva matriculados na escola;

3.2. realizar 01 (uma) atividade inclusiva de cunho pedagógico e, pelo menos, uma atividade esportiva inclusiva, com os alunos da escola;

3.3. realizar avaliação adaptada e individualizada para o público-alvo da educação inclusiva;

3.4. utilizar o uso de tecnologias assistivas (baixa, média ou alta complexidade), para os estudantes da educação especial, nas atividades escolares;

3.5. atualizar, a cada 02 (dois) anos, o projeto pedagógico de inclusão da escola.

Recife (PE), 29 de MAIO de 2024.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01927.000.230/2024 Recife, 23 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01927.000.230/2024 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE OLINDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante Legal, na Promotoria de Justiça de Olinda, com atuação na Curadoria da Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, II da Resolução do CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que “é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997, prevê a obrigatoriedade de vistorias semestrais de transportes escolares: “Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: [...] II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança”;

CONSIDERANDO que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes e que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO a planilha remetida a esta Promotoria de Justiça pelo CAO Educação, onde consta que o município de Olinda levou a frota de transporte escolar para inspeção do DETRAN em Janeiro de 2024,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, II, da Resolução 003.2019 do CSMP-MPPE, para apurar e fiscalizar os fatos acima descritos, determinando ao Secretário Ministerial:

1 - Oficie-se ao Município de Olinda (por meio da Secretaria Executiva de Programas e Políticas Educacionais - SEPPE), para que, no prazo de 15 dias:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) encaminhe o resultado da última inspeção semestral de todos os transportes escolares à disposição da rede municipal de ensino (art. 136, II, da Lei nº 9.503/1997);

b) preste informações acerca do quantitativo de veículos escolares existentes no município, esclarecendo quantos estão com o selo do DETRAN atualizado;

c) encaminhe relação dos condutores do transporte escolar, esclarecendo se todos foram encaminhados para inspeção nas CIRETRANs e se estão em regularidade com os requisitos estabelecidos no artigo 138 do CTB;

2 - Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao CAO defesa da Educação para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Olinda, 23 de maio de 2024.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO - 2024

Recife, 29 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO - 2024

Dr. Marco Aurelio Farias da Silva
05º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº Relatório de Autos Distribuídos e Atividades Funcionais (Arquimedes) Abril 2024

Recife, 29 de julho de 2024

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de Autos Distribuídos (Arquimedes)

Relatório de Atividades Funcionais (Arquimedes)

REF. ABRIL ANO 2024

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
Coordenadora

RELATÓRIO Nº Relatório de Autos Distribuídos e Atividades Funcionais (Arquimedes) Janeiro 2024

Recife, 29 de julho de 2024

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de Autos Distribuídos (Arquimedes)

Relatório de Atividades Funcionais (Arquimedes)

REF. JANEIRO ANO 2024

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
Coordenadora

RELATÓRIO Nº Relatório de Autos Distribuídos e Atividades Funcionais (Arquimedes) Março 2024

Recife, 29 de julho de 2024

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de Autos Distribuídos (Arquimedes)

Relatório de Atividades Funcionais (Arquimedes)

REF. MARÇO ANO 2024

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
Coordenadora

RELATÓRIO Nº Relatório de Autos Distribuídos e Atividades Funcionais (Arquimedes) Fevereiro 2024

Recife, 29 de julho de 2024

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de Autos Distribuídos (Arquimedes)

Relatório de Atividades Funcionais (Arquimedes)

REF. FEVEREIRO ANO 2024

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
Coordenadora

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.321/2024**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.08.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sandra Maria Mesquita de Paula Pessôa Lapenda

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.08.2024	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Portela Rodrigues

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO - 2024

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de **AGOSTO** ano de 2024.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO *		
02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/08/24 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
13/08/24 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 1ªPJC) Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
20/08/24 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
27/08/24 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 1ªPJC) Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUIIOTTI*		
12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/08/24 Sessão ordinária Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
14/08/24 Sessão ordinária Sessão ordinária	12ª Procurador de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
21/08/24 Sessão ordinária Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível Alfredo Pinheiro Martins Neto (convocado)	
28/08/24 Sessão ordinária Sessão ordinária	12ª Procurador de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS*		
21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/08/24 Sessão ordinária	9º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 10ªPJC) Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
08/08/24 Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
15/08/24 Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 17ªPJC) José Elias Dubard de Moura Rocha	
22/08/24 Sessão ordinária	9º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 10ªPJC) Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
29/08/24 Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	

4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR 19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA*
--

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/08/24 Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
08/08/24 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
15/08/24 Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
22/08/24 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
29/08/24 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Rinaldo Jorge da Silva (convocado)	

5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS- 04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS 15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/08/24 Sessão ordinária Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
14/08/24 Sessão ordinária Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
21/08/24 Sessão ordinária Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
28/08/24 Sessão ordinária Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	

6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES 09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/08/24 Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
13/08/24 Sessão ordinária	9º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
20/08/24 Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
27/08/24 Sessão ordinária	9º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA*

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/08/24 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
13/08/24 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
20/08/24 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
27/08/24 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA 05º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA 08º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS
01/08/24 Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível Lucila Varejão Dias Martins	
08/08/24 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima	
15/08/24 Sessão ordinária	05º Procurador de Justiça Cível Marco Aurelio Farias da Silva	
22/08/24 Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível Lucila Varejão Dias Martins	
29/08/24 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO *		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/08/24 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima (exercício simultâneo da 6ªPJC)	
13/08/24 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares	
20/08/24 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima (exercício simultâneo da 6ªPJC)	
27/08/24 Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS 11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/08/24 Sessão ordinária Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	
14/08/24 Sessão ordinária Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
21/08/24 Sessão ordinária Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	
28/08/24 Sessão ordinária Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Dr. Marco Aurelio Farias da Silva
05º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de Autos Distribuídos (Arquimedes)

REF. ABRIL ANO 2024

Promotor de Justiça	MARÇO	ABRIL		
	Saldo	Distribuídos	Finalizados	Saldo
Carlos Henrique Tavares Almeida	6	158	148	16
Marinalva S. de Almeida	8	213	195	26
Total	14	371	343	42

Relatório de Atividades Funcionais (Arquimedes)

REF. ABRIL ANO 2024

Promotor de Justiça	Atuações Ministeriais
Carlos Henrique Tavares Almeida	375
Marinalva S. de Almeida	309
Total	684

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
Coordenadora

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de Autos Distribuídos (Arquimedes)

REF. FEVEREIRO ANO 2024

Promotor de Justiça	JANEIRO	FEVEREIRO		
	Saldo	Distribuídos	Finalizados	Saldo
Carlos Henrique Tavares Almeida	4	233	231	6
Marinalva S. de Almeida	6	237	236	7
Total	10	470	467	13

Relatório de Atividades Funcionais (Arquimedes)

REF. FEVEREIRO ANO 2024

Promotor de Justiça	Atuações Ministeriais
Carlos Henrique Tavares Almeida	325
Marinalva S. de Almeida	217
Total	542

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
Coordenadora

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de Autos Distribuídos (Arquimedes)

REF. JANEIRO ANO 2024

Promotor de Justiça	DEZEMBRO	JANEIRO		
	Saldo	Distribuídos	Finalizados	Saldo
Alexandre Augusto Bezerra	0	10	10	0
Carlos Henrique Tavares Almeida	14	70	80	4
Marinalva S. de Almeida	34	62	90	6
Total	48	142	180	10

Relatório de Atividades Funcionais (Arquimedes)

REF. JANEIRO ANO 2024

Promotor de Justiça	Atuações Ministeriais
Alexandre Augusto Bezerra	14
Carlos Henrique Tavares Almeida	220
Marinalva S. de Almeida	274
Total	508

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
Coordenadora

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de Autos Distribuídos (Arquimedes)

REF. MARÇO ANO 2024

Promotor de Justiça	FEVEREIRO	MARÇO		
	Saldo	Distribuídos	Finalizados	Saldo
Carlos Henrique Tavares Almeida	6	124	124	6
Marinalva S. de Almeida	7	107	100	8
Welson Bezerra de Sousa	0	24	24	0
Total	13	255	248	14

Relatório de Atividades Funcionais (Arquimedes)

REF. MARÇO ANO 2024

Promotor de Justiça	Atuações Ministeriais
Carlos Henrique Tavares Almeida	303
Marinalva S. de Almeida	200
Welson Bezerra de Sousa	22
Total	525

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
Coordenadora